



PROJETO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS  
(Aprovado pela Direcção em 3 de outubro de 2019)  
A SUBMETER À APROVAÇÃO  
DA  
ASSEMBLEIA GERAL  
em 23 de novembro de 2019



# INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

## ESTATUTOS

### PREÂMBULO

O Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de novembro, alterado pela Lei nº 76/2015, de 28 de julho, modificou profundamente o estatuto das INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de fevereiro, com alterações, determinando no seu Artigo 5º, nº 4, que tais instituições teriam o prazo de doze meses (até 15.11.2015) para adequarem os seus estatutos à nova Lei, sob pena de perderem a qualificação como IPSS e o respetivo registo ser cancelado.

De conformidade com o preâmbulo daquele Decreto-Lei nº 172-A/2014, as alterações assentaram nos seguintes temas:

Na reformulação da definição de instituições particulares de solidariedade social, destacando-se o facto de a sua atuação dever ser pautada pelo cumprimento dos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei nº 30/2013, de 8 de maio;

Na clara separação entre os fins principais e instrumentais das instituições;

Na introdução de normas que possibilitam um controlo mais efetivo dos titulares dos órgãos de administração e fiscalização;

Na limitação dos mandatos dos presidentes das instituições ou cargos equiparados a três mandatos consecutivos;

Na introdução de regras mais claras para a concretização da autonomia financeira e orçamental, bem como para o seu equilíbrio técnico e financeiro, tão essencial nos dias que correm.

Tudo em consonância com os diplomas inicialmente identificados, Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de novembro, alterado pela Lei nº 76/2015, de 28 de julho.



## **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO E PRINCÍPIOS**

### **Artigo 1.º (Denominação, objeto e natureza jurídica)**

1. A associação INVÁLIDOS DO COMÉRCIO fundada em 10 de abril de 1929, doravante denominada, abreviadamente, de ASSOCIAÇÃO ou simplesmente IC, é atualmente uma instituição particular de solidariedade social, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
2. Tem por objeto, mediante a prestação de serviços ou quaisquer outras formas consideradas adequadas, a proteção dos seus associados na velhice e invalidez, em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade de trabalho e o apoio às famílias na educação de crianças.
3. INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, tendo reconhecida a sua personalidade jurídica civil com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, é considerada uma entidade da economia social, pautando-se pelos princípios orientadores definidos na Lei, bem como pelo regime previsto nos presentes Estatutos.

### **Artigo 2.º (Âmbito, duração e princípios)**

1. INVÁLIDOS DO COMÉRCIO é constituída por tempo indeterminado, com âmbito nacional, tendo a sua sede em Lisboa, Freguesia do Lumiar, na Rua Alexandre Ferreira, n.º 48-A, podendo estabelecer delegações.
2. A Instituição respeitará a vontade dos seus fundadores, testadores ou doadores, no que se refira aos fins, meios e encargos constantes do documento constitutivo da Associação.
3. INVÁLIDOS DO COMÉRCIO atuará de harmonia com os princípios da ética e da solidariedade, privilegiando os seus associados.
4. Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a Instituição poderá, com vista à melhor realização dos seus fins:
  - a) Negociar e celebrar acordos e parcerias com o Estado Português, com as Autarquias Locais, com outras instituições particulares de solidariedade social e com outras entidades nacionais ou estrangeiras empenhadas na prática da solidariedade social;
  - b) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;
  - c) Empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e as populações no que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, designadamente através de atuações de carácter dinamizador e educativo.



5. Inválidos do Comércio poderá participar em associações, uniões, federações e confederações com outras instituições do sector da economia social, entidades do sector público e organizações do sector privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver ações sociais de responsabilidade partilhada.

**Artigo 3.º**  
**(Objetivos)**

1. Para a realização do seu objeto a Associação IC propõe-se manter e desenvolver:
- a) O funcionamento de ERPI's – Estruturas Residenciais para Idosos, designadamente, a denominada “Casa de Repouso Alexandre Ferreira” ou outras que se venham a adquirir ou a construir;
  - b) O funcionamento de Residências Assistidas, designadamente, as sitas na Casa de Repouso Alexandre Ferreira, com as correspondentes prestações de serviços;
  - c) O funcionamento da Creche JOÃO KATZ e de outras Creches ou Jardins de Infância e outros equipamentos orientados para a infância;
  - d) Outras valências de apoio aos idosos, tais como Centro de Dia, Apoio Domiciliário e Unidade de Cuidados Continuados;
  - e) A promoção da educação e da formação de utentes e funcionários ou demais pessoas que se enquadrem no âmbito do apoio da Instituição;
  - f) Outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da Instituição, mediante aprovação específica em Assembleia Geral.

**Artigo 4.º**  
**(Fins e atividades principais)**

Os objectivos referidos no Artigo anterior concretizam-se mediante a prestação de serviços e outras iniciativas de promoção do bem-estar e da qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio às pessoas idosas;
- b) Apoio à infância e juventude;
- c) Protecção social dos associados nas eventualidades da doença, velhice, invalidez, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- d) Prevenção, promoção e protecção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- e) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.



**Artigo 5.º**  
**(Fins secundários e atividades instrumentais)**

1. A Associação IC pode prosseguir de modo secundário outros fins sociais, compatíveis com os definidos no Artigo anterior;
2. IC pode, ainda, prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras atividades geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si, por outras entidades criadas pela Instituição, ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral assumindo, neste caso, a natureza de empresa social.

**Artigo 6.º**  
**(Organização e funcionamento)**

A organização e o funcionamento dos diversos sectores de atividades da Instituição constarão de regulamentos elaborados e aprovados pela Direção, que os deverá dar a conhecer aos sócios, podendo submetê-los a aprovação em Assembleia Geral, quando assim o entender.

**Artigo 7.º**  
**(Modo de prestação dos serviços)**

1. Os serviços prestados pela Associação serão remunerados em regime de proporção, de acordo com a situação económica dos utentes e do seu agregado familiar.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes e familiares serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes e/ou com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.
3. A utilização de Residências Assistidas e os serviços prestados serão objeto de contrato e remunerados de acordo com a tipologia de residência, a idade, a situação socioeconómica e outras características dos utentes, a ponderar pela Direção, tendo em conta o estabelecido no respetivo regulamento.

**CAPÍTULO II**  
**ASSOCIADOS**

**Secção I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 8.º**  
**(Categorias de Associados)**

A Associação Inválidos do Comércio compõe-se de número ilimitado de sócios e haverá quatro categorias de associados:



- 1. Fundadores** – São considerados sócios fundadores apenas os que procederam à sua inscrição até 12 de setembro de 1929, data da Assembleia Geral que aprovou os estatutos iniciais.
- 2. Efetivos** – As pessoas que se proponham colaborar na realização do objeto da Associação, obrigando-se ao pagamento da quota mensal, em montante fixado anualmente pela Assembleia Geral.
- 3. Honorários** – As pessoas, singulares ou coletivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de serviços relevantes prestados à Associação, conforme consta do Artigo 20.º destes Estatutos.
- 4. Beneméritos** – As pessoas ou entidades que por terem efetuado donativos ou doações relevantes à Associação sejam merecedoras de tal distinção, conforme definido no Artigo 20.º destes Estatutos.

### **Artigo 9.º** **(Deveres universais)**

São deveres universais dos associados:

- a)** Honrar, defender e proteger INVÁLIDOS DO COMÉRCIO em todas as circunstâncias, em especial quando esta Associação for injustamente acusada ou atacada no seu carácter de instituição particular de solidariedade social;
- b)** Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares de IC;
- c)** Colaborar no progresso e desenvolvimento da Associação de modo a aumentar o seu prestígio, tornando-a cada vez mais respeitada, eficiente e útil;
- d)** Divulgar os fins e atividades prosseguidos por IC, com vista a promover o incremento do número de Associados e do Voluntariado, bem como a angariação de donativos e patrocínios de acções promovidas pela Direcção ou por ela aprovadas;
- e)** A comparecer, sempre que possível, nas reuniões da Assembleia Geral, nos actos oficiais e nas solenidades ou cerimónias promovidas por INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, nomeadamente para as quais tenha sido convidado.

### **Artigo 10.º** **(Direitos universais)**

São direitos de todos os associados:

- a)** Assistir às reuniões da Assembleia Geral;
- b)** Recorrer para a Assembleia Geral das sanções aplicadas pela prática de irregularidades ou por infrações aos Estatutos;
- c)** Requerer, por escrito e com fundado interesse atendível, informação sobre a atividade e gestão de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, mediante pagamento dos respetivos custos;
- d)** Visitar, gratuitamente e com agendamento prévio, as obras e serviços sociais de IC e a utilizá-los, com observância dos respetivos regulamentos;
- e)** Receber um exemplar destes Estatutos e o cartão de identificação;
- f)** Usufruir de quaisquer outras vantagens que resultem destes Estatutos e respetivos regulamentos;
- g)** Solicitar a exoneração da qualidade de Associado.



**Artigo 11.º**  
**(Infração, sanção e processo disciplinar)**

1. Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação pelo Associado dos deveres consignados nas leis, nestes Estatutos e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral.
2. Os Associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infração, às seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Suspensão até doze meses;
  - c) Exclusão.
3. A autoridade disciplinar reside na Direção.
4. A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será sempre precedida da instauração de processo de inquérito e/ou disciplinar pela Direção, individualizando-se por forma escrita as infrações imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa por parte do Associado em causa.
5. A impugnação das decisões de carácter disciplinar é feita para a Assembleia Geral, mediante requerimento apresentado ao Presidente da Mesa.
6. O processo disciplinar segue os termos previstos na legislação aplicável ou em regulamento próprio a aprovar em Assembleia Geral.

**Artigo 12.º**  
**(Exclusão)**

1. Poderão ser excluídos de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO os Associados que:
  - a) Deliberadamente causem danos à Associação ou concorram, direta e culposamente, para o seu prejuízo ou desprestígio.
  - b) Não prestem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
  - c) Se recusem a servir os lugares dos Órgãos Sociais para que tenham sido eleitos, sem motivo justificável ou atendível;
2. Da deliberação que aplique sanção de exclusão cabe recurso para a Assembleia Geral, com efeito suspensivo, a interpor pelo Associado interessado, no prazo de trinta dias seguidos a contar da competente notificação, devendo o mesmo ser votado em reunião extraordinária até noventa dias após a sua interposição.
3. O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer a INVÁLIDOS DO COMÉRCIO não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, ou quaisquer outras contribuições, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foi associado.

**Artigo 13.º**  
**(Perda da qualidade de Associado)**

1. A qualidade de Associado é pessoal e intransmissível.
2. Perdem a qualidade de Associado:
  - a) Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão;
  - b) Os que pedirem a respetiva exoneração;



- c) Os sócios efetivos que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a doze meses e que, depois de notificados por carta registada ou correio eletrónico, não regularizem as quotas nos termos do Artigo 19.º, ou justifiquem a sua falta no prazo máximo de sessenta dias.

## **Secção II Sócios Efetivos**

### **Artigo 14.º (Admissão e readmissão)**

1. Podem ser admitidos como Sócios Efetivos os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições:
  - a) Sejam maiores de idade, até 70 anos inclusive, ou menores quando legalmente representados;
  - b) Se comprometam ao pagamento de uma quota mínima mensal aprovada em Assembleia Geral.
2. A admissão é feita mediante proposta apresentada pelo próprio candidato, em que este se identifique, se comprometa a cumprir as obrigações de Associado e indique o montante da quota que subscreve.
3. Tal proposta será submetida, no prazo de trinta dias, à apreciação e deliberação da Direção, numa das suas reuniões ordinárias, posteriores à sua apresentação nos Serviços Administrativos de IC.
4. Da rejeição da admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo proponente, no prazo de trinta dias seguidos, a contar da notificação.
5. A readmissão obedece aos mesmos termos da admissão.
6. Podem ser admitidos como Sócios Efetivos pessoas coletivas que se enquadrem nos números anteriores, quando aplicável.

### **Artigo 15.º (Cartão de Associado)**

1. Após a admissão e inscrição no registo, que a Associação obrigatoriamente manterá atualizado, é emitido a favor do novo Associado um cartão no modelo aprovado pela Direção.
2. A qualidade de sócio prova-se pela apresentação do cartão de associado e da última quota vencida e regularizada, ou pela inscrição no registo de sócios.
3. Para efeitos de confirmação da identificação pessoal, poderá ser necessária a apresentação do documento de identificação civil.

### **Artigo 16.º (Direitos)**

1. Os Sócios Efetivos que tenham em dia o pagamento das suas quotas e façam parte do quadro associativo há pelo menos um ano, podem exercer os seguintes direitos:
  - a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;





- b) Sendo maiores, eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais, desde que, à data, cumpram os deveres previstos nestes Estatutos;
  - c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias.
2. Os Associados não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem direta ou pessoalmente visados, salvo no que respeita aos atos eleitorais.
3. A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral passiva previstos no n.º1 deste Artigo, determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

**Artigo 17.º**  
**(Deveres particulares)**

Para além dos deveres consignados no Artigo 9.º, os Sócios Efetivos têm ainda que:

- a) Desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Órgãos Sociais para os quais tenham sido eleitos;
- b) Fazer participação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral caso pretendam cessar as funções nos cargos sociais para que foram eleitos;
- c) Proceder ao pagamento pontual da quota.

**Artigo 18.º**  
**(Quotas)**

- 1. Os Sócios Efetivos podem requerer a suspensão do pagamento das suas quotas, sem prejuízo da sua antiguidade social, com o fundamento de estarem a beneficiar da ação da Associação, desempregados e sem subsídio de desemprego, doentes e sem subsídio de doença, mas ficam impedidos de exercer os direitos consignados no Artigo 16.º, durante o período da suspensão.
- 2. Para efeitos de eleição para os corpos sociais, o impedimento a que se refere o número anterior só cessa um ano após o recomeço efetivo do pagamento da quotização, por parte dos associados que hajam requerido a suspensão em causa.
- 3. Os Sócios Efetivos com mais de 65 anos de idade podem requerer a redução do quantitativo das suas quotizações para 50% do valor da quota fixada pela Assembleia Geral, desde que tenham completado 25 anos de inscrição.

**Artigo 19.º**  
**(Readquirir a qualidade de sócio)**

- 1. Os associados que perderem a qualidade de sócios há menos de cinco anos, a seu pedido ou por atraso do pagamento de quotas, poderão readquirir os seus direitos, desde que paguem, a par das respectivas quotas e no máximo de doze prestações mensais iguais, a totalidade da quotização respeitante ao período de interregno, pelo último valor fixado em Assembleia Geral.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior a faculdade de ser eleito para os corpos sociais só é readquirida decorrido um ano sobre o pagamento da totalidade da quotização respeitante ao período de interregno.



### **Secção III** **Sócios Beneméritos e Honorários**

#### **Artigo 20.º** **(Conceito)**

1. Podem ser declarados Sócios Beneméritos de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, sem, no entanto, assumirem a qualidade de Sócios Efetivos, pessoas ou entidades que por terem efetuado donativos ou doações relevantes a IC sejam merecedoras de tal distinção.
2. Podem ser declarados Sócios Honorários da Instituição, sem, no entanto, assumirem a qualidade de Efetivos, pessoas ou entidades que, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados a IC sejam merecedoras de tal distinção.
3. A declaração de Benemérito e Honorário compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, com inscrição em Livro próprio e emissão do respetivo diploma.
4. Os Sócios Beneméritos e Honorários existentes à data de aprovação destes Estatutos manterão essa qualidade com todos os direitos que lhes tenham sido concedidos.

### **CAPÍTULO III** **ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **Secção I** **Disposições Gerais**

#### **Artigo 21.º** **(Elenco)**

Os órgãos sociais de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

#### **Artigo 22.º** **(Mandato social)**

1. O mandato social tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse.
2. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
3. Os titulares dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
4. O exercício do mandato dos titulares dos Órgãos Sociais só pode ter início após a respetiva tomada de posse, a qual é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. Incumbe aos titulares dos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da Instituição aos titulares eleitos para novo



mandato, até à posse destes, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes para a boa execução do mandato social.

7. Esgotada a possibilidade da recomposição da Direção como previsto no nº 4 do Artigo 35.º, cessa o mandato dos Órgãos Sociais, obrigando no prazo máximo de 30 dias à convocação de eleições gerais para novo mandato.
8. Faltas injustificadas às reuniões dos Órgãos Sociais implicam a perda de mandato nas seguintes condições:
  - a) Na Direção ao fim de doze faltas seguidas ou interpoladas;
  - b) No Conselho Fiscal ao fim de quatro faltas seguidas ou interpoladas;
  - c) A aceitação da justificação das faltas é da competência do Órgão em questão.

### **Artigo 23.º (Impedimentos)**

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem contratar diretamente ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem exercer atividade conflituante com a da Associação ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe situação conflituante:
  - a) Se tiver interesse num resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
  - b) Se tiver obtido vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.
5. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
6. Os cargos de Presidente da Direção e do Conselho Fiscal não podem ser exercidos por trabalhadores de IC.
7. A eleição de trabalhadores da Associação para cargos da Direção implica a suspensão do contrato de trabalho.
8. Para além de outras incapacidades previstas na Lei, não podem exercer funções nos Órgãos Sociais os associados que mantenham com INVÁLIDOS DO COMÉRCIO litígio judicial.
9. Nenhum associado pode pertencer simultaneamente a mais do que um órgão social.
10. Os titulares dos Órgãos Sociais perdem o mandato e não podem ser reeleitos se tiverem sido condenados em processo judicial, nos casos previstos na Lei.

### **Artigo 24.º (Condição do exercício do cargo)**

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das atividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam o



trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros da Direcção, podem eles passar a ser remunerados, nos termos da Lei.

**Artigo 25.º**  
**(Forma de obrigar)**

1. Para obrigar a Associação IC, sem prejuízo do disposto no Artigo 36.º, n.º2, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direcção, de um mandatário designado para o efeito, em representação da Direcção, ou de pessoal qualificado no exercício das suas atribuições e competências.

**Artigo 26.º**  
**(Responsabilidade dos titulares)**

1. Os titulares da Direcção e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas reuniões dos respetivos Órgãos em que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além de outros motivos legalmente previstos, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidades se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou resolução ou a reprovarem em declaração exarada na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes depois de dela terem conhecimento;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.
3. Sem prejuízo do disposto no Código Civil, os Membros da Direcção são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da Associação e, bem assim, pelos prejuízos causados por atos e omissões de gestão praticados pela Direcção ou por algum dos seus membros quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões, bem como do propósito de os praticar, não suscitarem a intervenção da Mesa da Assembleia Geral e/ou do Conselho Fiscal no sentido de tomar as medidas adequadas.

**Artigo 27.º**  
**(Deliberações e atas)**

1. A Direcção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. Quando estes Estatutos ou a Lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria dos votos dos presentes.
3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou à apreciação do mérito e das características específicas de pessoas são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. De cada reunião dos Órgãos Sociais lavrar-se-á ata, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.
5. A ata será aprovada no início da reunião seguinte ou em minuta na própria reunião, podendo, no caso de sessão da Assembleia Geral, ser outorgado à respetiva Mesa um voto de confiança para a sua aprovação.



6. Os termos de abertura e encerramento bem como a rubrica de todas as folhas dos livros de atas dos vários órgãos, é da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 28.º**

#### **(Processo e matérias de natureza eleitoral)**

1. As eleições, que deverão ser feitas em lista única para todos os Órgãos Sociais, regem-se por estes Estatutos, pelo Regulamento Eleitoral e pela Lei Civil.
2. A abertura do processo eleitoral para os Órgãos Sociais compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Direção a preparação do caderno eleitoral.
3. A eleição será feita por escrutínio secreto à pluralidade de votos dos Associados, considerando-se eleita:
  - a) A lista apresentada, pelos votos obtidos, no caso de lista única;
  - b) A que reunir maior número de votos, no caso de concorrerem duas listas;
  - c) A que obtiver mais de cinquenta por cento dos votos entrados, no caso de concorrerem mais de duas listas, ou, então, a que obtiver maior número de votos em segunda volta a realizar com a participação das duas listas mais votadas na primeira volta.
4. No final da contagem dos votos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará os resultados e proclamará os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respetiva ata.
5. As reclamações relativas às listas de candidatura serão decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
6. Todos os demais procedimentos de natureza eleitoral serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado expressamente pela Assembleia Geral.

### **Secção II**

#### **Assembleia Geral**

### **Artigo 29.º**

#### **(Estatuto e composição da Mesa da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, nela residindo o poder soberano deliberativo de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, à qual compete representar a Assembleia.
3. Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral designar os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
4. No caso de renúncia ou de falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia procede à sua recomposição por voto secreto, em que o membro designado apenas completa o mandato social.



### **Artigo 30.º** **(Competências da Assembleia Geral)**

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos e, necessariamente:
  - a) Deliberar sobre as linhas fundamentais de atuação de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO;
  - b) Apreciar, discutir, votar e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e o Orçamento de Exploração Previsional e Investimentos, propostos pela Direção para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Apreciar e deliberar sobre a alteração destes Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO;
  - d) Eleger os Órgãos Sociais ou alguns dos seus membros;
  - e) Destituir a totalidade ou parte dos membros da respetiva Mesa e os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
  - f) Apreciar e deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico sob proposta da Direção e parecer do Conselho Fiscal;
  - g) Autorizar, sob proposta da Direção e parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamentos e mútuos onerosos;
  - h) Autorizar a Direção a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
  - i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
  - j) Fixar a eventual remuneração dos membros da Direção, nos termos do Artigo 24.º;
  - k) Aprovar, sob proposta da Direção, os regulamentos eleitoral e do processo disciplinar previsto no Artigo 11.º destes Estatutos e outros que a Direção entenda submeter-lhe;
  - l) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações ou resoluções da Direção que lesem direta e gravemente os direitos de Associado;
  - m) Fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da quota a pagar pelos associados, bem como a sua periodicidade;
  - n) Deliberar, sob proposta da Direção, a atribuição da qualidade de sócio Honorário ou Benemérito conforme definido no Artigo 20.º.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais e mandatários, incluindo quem representa a Instituição nessa mesma ação, pode ser tomada na Assembleia Geral convocada para apreciação do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### **Artigo 31.º** **(Reuniões da Assembleia Geral)**

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias, extraordinárias e eleitorais.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
  - a) Até 30 de abril de cada ano, para apreciar, discutir, votar e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior e o parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estar acessíveis para consulta dos Associados, na sede e,



## Inválidos do Comércio IPSS

- caso exista, no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal ou eletrónico;
- b)** Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar, discutir, votar e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento de Exploração Previsional e Investimentos, para o ano seguinte, e o parecer do Conselho Fiscal, documentos estes que igualmente devem estar acessíveis para consulta dos Associados, nas mesmas condições de modo, tempo e lugar previstas na alínea anterior.
- 3.** A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:
    - a)** Quando regularmente convocada por iniciativa do respetivo Presidente ou a pedido do Presidente da Direção, da Direção ou do Conselho Fiscal;
    - b)** A requerimento subscrito por um mínimo de 120 Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.
  - 4.** A Assembleia Geral Eleitoral reúne:
    - a)** Ordinariamente até ao fim do mês de dezembro do final de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais;
    - b)** Extraordinariamente para proceder à recomposição dos órgãos sociais.
  - 5.** As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias constantes das alíneas c), f), h) e i), do n.º 1, do Artigo 30.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.
  - 6.** No caso do Artigo 52.º, a extinção de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO não terá lugar se, pelo menos, um número de Associados igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.
  - 7.** Contrariamente ao que sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias, nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na respectiva ordem de trabalhos, mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

### **Artigo 32.º (Forma de convocação)**

- 1.** A Assembleia Geral é convocada com pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
- 2.** A convocatória é afixada na sede da Associação e é remetida, pessoalmente, a cada Associado por aviso postal ou por meio eletrónico.
- 3.** Deve ainda ser dada publicidade à convocatória das Assembleias Gerais nas publicações da Associação, no sítio institucional de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado em dois órgãos de comunicação social de grande audiência da área onde se situe a sede.
- 4.** Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5.** A decisão de convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ocorrer no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.



6. A comparência de todos os Associados na sessão sanciona quaisquer irregularidades na convocatória da Assembleia Geral.

**Artigo 33.º**  
**(Quórum e funcionamento)**

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos Associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças, desde que tal seja determinado na convocatória.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir com a presença mínima de três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder, logo que for aberta a sessão.

**Artigo 34.º**  
**(Voto e representação dos Associados)**

1. Na Assembleia Geral cada Associado dispõe de um voto.
2. O voto em representação é admitido, com exceção dos atos eleitorais, nos seguintes termos:
  - a) Cada Associado só pode assumir uma representação;
  - b) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado, autenticada ou que tenha apenas fotocópia do respetivo cartão de identificação.

**Secção III**  
**Direção**

**Artigo 35.º**  
**(Composição)**

1. A Direção é o órgão de administração de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, sendo obrigatoriamente composto por sete membros efetivos dos quais um é o Presidente da Direção, havendo ainda três suplentes.
2. Logo que investidos no exercício das suas funções, os membros efetivos escolherão entre si o Vice-Presidente da Direção, o Secretário, o Tesoureiro e os Vogais, sob proposta do Presidente da Direção.
3. Os Associados suplentes podem ser chamados à colaboração da Direção quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar, mas sem direito a voto, ou quando se verifique impedimento dos efetivos.
4. Em caso de vacatura de lugares da Direção, depois de esgotados os respetivos suplentes, chamados à efetividade pela ordem em que tiverem sido eleitos, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, até ao máximo de duas por mandato, no prazo de um mês.
5. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.





**Artigo 36.º**  
**(Competências da Direção)**

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
  - c) Exercer a representação de IC, em juízo e fora dele;
  - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da Lei;
  - e) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
  - g) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
  - h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
  - i) Deliberar sobre admissão e readmissão de associados;
2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração, para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos, em qualquer dos seus membros, em mandatários designados para o efeito ou em pessoal qualificado no exercício das suas atribuições e competências.

**Artigo 37.º**  
**(Competências do Presidente da Direção)**

1. Compete especialmente ao Presidente da Direção:
  - a) Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito nomeadas, na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços e respostas sociais;
  - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
  - c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção conjuntamente com o Secretário;
  - d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
  - e) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Direção e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham.
  - f) Distribuir os sectores de atividade (pelouros) de IC pelos titulares da Direcção de forma criteriosa e consensual.
2. Compete ao Vice-Presidente da Direção coadjuvar o Presidente da Direção no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.



### **Artigo 38.º (Funcionamento)**

1. A Direção reúne sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Presidente da Direção, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.
2. As deliberações serão tomadas por maioria tendo o Presidente da Direção direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

### **Secção IV Conselho Fiscal**

#### **Artigo 39.º (Composição)**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO.
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Haverá um suplente que se tornará efetivo se ocorrer vaga, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.
4. Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos, preferencialmente, os Associados que possuam conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.
5. Na hipótese de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
6. Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, depois de esgotado o respetivo suplente, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
7. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

#### **Artigo 40.º (Competências do Conselho Fiscal)**

1. Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, inspecionar e verificar todos os atos de administração da Associação, zelando pelo cumprimento da Lei, destes Estatutos e Regulamentos Internos e, em especial:
  - a) Exercer a fiscalização sobre a ação da Direção, velando, designadamente, pelo cumprimento do Plano de Atividades e Orçamento de Exploração Previsional e Investimentos para o exercício seguinte;
  - b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, bem como sobre os atos dos Órgãos Sociais, em especial nos domínios financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue conveniente;
  - c) Dar parecer sobre os Relatórios e Contas, Plano de Actividades e Orçamento apresentados pela Direcção, bem como sobre qualquer outro assunto que a Direcção submeta à sua apreciação, designadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis e reforma ou alteração dos Estatutos;



- d)** Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, quando para tal for convocado pelo Presidente da Direção ou sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto;
  - e)** Examinar e conferir os valores existentes nos cofres e a situação das contas bancárias, sempre que o considere oportuno;
  - f)** Verificar os balancetes da tesouraria, quando o entender;
  - g)** Solicitar à Direção os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;
  - h)** Apresentar à Direção qualquer sugestão que considere útil para os melhores procedimentos de administração de IC ou qualquer proposta que vise a melhoria dos regimes de contabilidade e controlo interno usados.
- 2.** Sempre que o movimento financeiro da Associação o obrigue, o Conselho Fiscal terá de ser assessorado por revisor oficial de contas. A assessoria externa pode ser dispensada se um membro do Conselho Fiscal estiver habilitado para essa função.

**Artigo 41.º**  
**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

- 1.** O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.
- 2.** As deliberações serão tomadas por maioria tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

**CAPÍTULO IV**  
**CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 42.º**  
**(Conselho Consultivo)**

- 1.** A Direção poderá propor à Assembleia Geral a criação de um órgão de consulta de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, com o objetivo de emitir parecer nas matérias de relevância institucional colocadas à sua apreciação.
- 2.** A composição, competência, organização e funcionamento do Conselho Consultivo reger-se-ão por regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO V**  
**MEIOS E GESTÃO**

**Artigo 43.º**  
**(Património)**

- 1.** O património da Associação é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu ativo, bem como pelos que venha a adquirir ou a receber por título legítimo.



2. As ofertas aos Órgãos Sociais ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, são pertença da Associação.
3. A alienação ou aquisição onerosa de património de IC é decidida pela Assembleia Geral sob proposta da Direção, com parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre apresentar um prazo de validade para a sua concretização.
4. INVÁLIDOS DO COMÉRCIO pode aceitar heranças, legados ou doações, nos termos da Lei, contanto que não fique a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou os ónus da doação e que não sejam contrários à Lei.

#### **Artigo 44.º (Rendimentos)**

Constituem receitas de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, que serão integralmente aplicadas no desenvolvimento do seu objeto social:

- a) As quotas dos respetivos Associados;
- b) As heranças, legados, doações e respetivos rendimentos;
- c) Os subsídios, participações e compensações de entidades públicas e privadas;
- d) O produto da alienação de bens;
- e) Os espólios móveis dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos herdeiros ou seus representantes, no prazo de um ano a contar do dia do falecimento;
- f) Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidos no âmbito dos fins estatutários, bem como de outras atividades acessórias;
- g) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- h) O produto de campanhas de angariação de fundos e de donativos particulares;
- i) O produto de empréstimos;
- j) Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros;
- k) O produto da venda de publicações e outros artigos sobre a história e atividades de IC;
- l) Quaisquer outros rendimentos conformes com a Lei.

#### **Artigo 45.º (Gastos)**

1. As despesas de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO são de funcionamento e de investimento.
2. Constituem despesas de funcionamento, nomeadamente:
  - a) As que resultam da execução dos presentes Estatutos;
  - b) As que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da Associação;
  - c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de trabalhadores, colaboradores e respetivos encargos patronais;
  - d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
  - e) As quotizações devidas a entidades de que IC seja associada;
  - f) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos Órgãos Sociais e trabalhadores, quer em serviço da Associação, quer para benefício dos próprios assistidos.
3. Constituem, despesas de investimento, nomeadamente:
  - a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras de manutenção e reabilitação ou de ampliação dos já existentes;



- b) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

## **CAPÍTULO VI**

### **Valências e outros serviços de apoio social**

#### **Artigo 46.º** **(Regulamentos)**

Para cada valência ou serviço de apoio social existirá um Regulamento interno, de consulta pública, aprovado pela Direção.

#### **Secção I**

### **Estrutura Residencial para Idosos - ERPI**

#### **Artigo 47.º** **(Admissão)**

1. A ERPI da Instituição destina-se a alojar pessoas que reúnam uma ou mais das seguintes condições:
  - a) Encontrar-se em estágio de vulnerabilidade física ou psíquica;
  - b) Encontrar-se em estado de isolamento decorrente da inexistência de família ou de desajustamento familiar;
  - c) Falta de residência ou insuficiência de condições mínimas de habitabilidade;
  - d) Insuficiência de recursos materiais e financeiros;
2. Na admissão, dar-se-á preferência aos candidatos sócios da Instituição que reúnam o máximo de requisitos indicados no número anterior.
3. Podem também ser admitidos em condições iguais às dos sócios os seus cônjuges ou viúvas/viúvos.
4. As candidaturas são submetidas a uma grelha de avaliação, cuja pontuação servirá de referência para o processo de seleção, sendo a decisão de admissão da competência da Direção.

#### **Artigo 48.º** **(Impedimentos)**

1. Não podem ingressar na ERPI os candidatos que padeçam de:
  - a) doença de foro infecto-contagioso ativa;
  - b) doença mental ou qualquer outra patologia que, pela sua gravidade/complexidade, não possa ser devidamente acompanhada e tratada na Associação.
2. A ausência de patologias referidas no número anterior será sempre condicionada por certificação clínica.



## **SECÇÃO II**

### **Creche João Katz**

#### **Artigo 49.º** **(Admissão)**

São condições de admissão na Creche João Katz:

1. Ter idade entre os três meses e os três anos e estar devidamente inscrito.
2. O encarregado de educação ser associado da Associação.
3. Estar isento de doença infetocontagiosa, ter as vacinas em dia ou ter cumprido o programa de vacinação obrigatório de acordo com a idade.
4. A admissão de crianças com necessidades especiais será condicionada pela decisão da Direção de Inválidos do Comércio, ouvido o parecer da Direção Técnica.
5. Os critérios de prioridade na selecção constam do Regulamento Interno da Creche.

## **Secção III**

### **Residências Assistidas**

#### **Artigo 50.º** **(Admissão)**

A valência Residência Assistida destina-se a alojar em regime de cedência de espaço e prestação de serviços, pessoas que sejam ou não sócias, e que não se encontrem abrangidos pelos impedimentos previstos no Artigo 48º.

## **Secção IV**

### **Outros Serviços de Apoio Social**

#### **Artigo 51.º** **(Único)**

Outros serviços de apoio social prestados pela Associação, seja de apoio a idosos, na saúde, ou à infância e juventude terão o seu regulamento próprio que garantirá prioridade de acesso aos associados.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 52.º** **(Extinção)**

1. A extinção de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO processa-se nos termos da Lei Civil.
2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção, por maioria de dois terços, na sequência de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos nestes Estatutos.



3. O número 6 do Artigo 31º prevalece sobre a decisão de extinção.
4. A Assembleia Geral que deliberar a extinção nomeará, de entre os Associados presentes, uma comissão liquidatária com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
5. Em caso de extinção de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, o remanescente dos respetivos bens, após os que tiverem o destino decorrente de vinculação legal específica, será, por deliberação da Assembleia Geral atribuído a outra Instituição com finalidade idêntica.

**Artigo 53.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação destes Estatutos serão resolvidas ou integradas pela Assembleia Geral.

**Artigo 54.º**  
**(Disposições transitórias)**

1. Os contratos de Direito de Utilização Vitalícia da Residência Assistida mantêm-se na sua validade.
2. As autorizações de alienação de património:
  - a) Anteriores a 2017-12-01 ficam sem efeito;
  - b) Aprovadas em Assembleia Geral sem prazo de validade, cessam no prazo de 2 anos após a aprovação, ou 6 meses depois se nessa ocasião estiver a decorrer processo de negociação.

**Artigo 55.º**  
**(Norma revogatória)**

Constituídos por cinquenta e cinco artigos, estes Estatutos revogam integralmente os anteriores Estatutos de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, entrando em vigor imediatamente após deliberação da Assembleia Geral.

Lisboa, 23 de novembro de 2019

A Mesa da Assembleia Geral

**O Presidente:** Dr. Bruno Filipe Esteves Medina Rôlo

**O Secretário:** Eng. João Eduardo Paulo

**O Secretário:** Dr. Humberto Moreira